(Da Sra. Mariana Carvalho e Outros)

Suspende os efeitos da Portaria nº 360, de 8 de setembro de 2017, do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Portaria nº 360, de 8 de setembro de 2017, do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, que repassa os prejuízos causados por furto de energia elétrica aos consumidores.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo central sustar os efeitos da Portaria nº 360, de 8 de setembro de 2017, do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, que "No processo tarifário do ano de 2017, a ANEEL deverá flexibilizar, de forma transitória, os parâmetros regulatórios referentes aos custos operacionais e às perdas não técnicas, com o objetivo de permitir o equilíbrio econômico da concessão a ser licitada, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013." (NR)", ou seja autoriza as distribuidoras de energia elétrica o repasse dos prejuízos causados por furto de energia elétrica das distribuidoras aos consumidores.

Quem deve ser punido pelo furto de energia é o agente que praticou o delito, que é tipificado pelo art. 155 do Código Penal e é dever do Estado garantir a segurança pública.

O consumidor não pode pagar pela ineficiência do Estado, e nem de suas empresas. Já existe regra suficiente para se calcular o custo da energia elétrica, na forma de rateio e de bandeiras tarifárias. Com essa portaria o Senhor Ministro está criando mais um "imposto", o que nesse momento de crise não nos parece razoável.

A título de ilustração, seria a mesma coisa que em um condomínio os condôminos que pagam em dias suas taxas obrigatórias serem obrigados a pagar pelos condôminos que não cumprem com suas obrigações em dia.

Ademais, não justifica aumentar ainda mais o custo já alto das contas de energia, com o intuito de contribuir para aprimorar a consciência da sociedade, em decorrência da má prestação de serviço público.

Sala das Sessões, em de se

de setembro de 2017.

DEP. MARIANA CARVALHO PSDB/RO DEP. JHC PSB/AL

RAFAEL MOTTA PSB/RN